PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº____2023

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PERÍODO EM QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica considerado para a contagem do tempo de serviço público efetivo dos servidores públicos municipais, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de período aquisitivo necessário para a concessão de adicional por tempo de serviços, progressão, promoção, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622

Assinado de forma digital por VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
Dados: 2023.02.17 11:23:00 -03'00'

VALDINEI LACERDA
VEREADOR PROPONENTE

JUSTIFICATIVA

A proposição pretende considerar para a contagem do tempo de serviço público efetivo dos servidores públicos municipais o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de período aquisitivo necessário para a concessão de adicional por tempo de serviços, progressão, promoção, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes.

Nota-se que mesmo após o término da Pandemia do COVID-19, que ensejou várias medidas restritivas ao Poder Público, muitas previstas na Lei Complementar nº 173. de 27 de maio de 2020 ainda irradiam efeitos, motivo pelo qual verifico que os servidores públicos continuam sofrendo com todo o peso do ajuste fiscal.

Vale destacar, por exemplo, que a remuneração por tempo de serviço faz parte do pacote de benefícios do servidor. É um instituto criado para estimular o servidor a permanecer na administração pública, permanecendo, dentro do setor público, o conhecimento acumulado ao longo de sua carreira. Também é uma forma de manter expectativas positivas em relação à própria remuneração, aumentando a percepção de adequação remuneratória, o que cria um ambiente de trabalho mais harmônico e, consequentemente, mais produtivo.

Por esses motivos, propomos que o tempo de serviço entre a publicação da Lei Complementar nº 173, 27 de maio de 2020, e 31 de dezembro de 2021, volte a ser computado para todos os servidores para fins de aquisição de quinquênios e benefícios similares.

VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622

Assinado de forma digital por VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
Dados: 2023.02.17 11:23:33 -03'00'

VALDINEI LACERDA
VEREADOR PROPONENTE